



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Memorando n.º 111/23/GP.

Bagé, 03 de março de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Administração

C/C: Unidade de Controle Interno -UCCI

Assunto: Quebra de Ordem cronológica

Prezados(as) Senhores(as)

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento

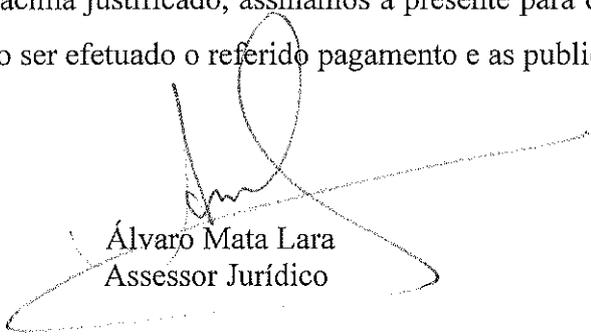
na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno”.

Justificamos o pagamento das notas de empenho n.º 13540/2022 referente a nota fiscal 012 com data de 02/12/2022, tendo como credor a empresa ARLEY CARDOSO LOPES fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Necessita-se proceder a quebra da ordem cronológica do empenho, tendo em vista, a necessidade financeira de receber por seus serviços prestados como ronda. Seu expediente é conforme escala, sendo dia sim e outro não, durante a semana das 20hs às 08hs do dia seguinte e nos finais de semana das 14hs às 08hs do dia seguinte. Sendo necessário que seja mantido o serviço do referido.

Justificamos, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para a empresa ARLEY CARDOSO LOPES.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.


Alvaro Mata Lara
Assessor Jurídico